

# **Estatuto Social**

# **CAPÍTULO I**

## Da constituição, Sede e Foro

**Artigo 1º** - A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá – ACIAP, fundada em 04 de outubro de 1923, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto-Lei nº 521, de 21 de outubro de 1929 e Estadual através da Lei nº 12.617, de 12 de julho de 1999, com sede e foro na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, à Rua Rodrigues Alves nº 621, CEP 83203-170 - inscrita no CNPJ sob nº 79.626.826/0001-10, passa a ser regida pelo presente Estatuto, pela legislação regente e nos casos omissos pelo que decidir a Assembléia Geral.

**Artigo 2º** - A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá, a seguir denominada simplesmente "ACIAP" é uma sociedade civil constituída para fins não econômicos, na condição de entidade de classe.

**Artigo 3º** - A ACIAP tem prazo de duração ilimitado. Os sócios não respondem pelos compromissos e obrigações por ela assumidos.

## **CAPÍTULO II**

### Dos Princípios e Finalidades

Artigo 4° - São princípios da ACIAP:









- I Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a defesa e o desenvolvimento do comércio, da indústria e da agricultura;
- II Defender os legítimos interesses de seus associados, organizando, para tal, Câmaras Setoriais de conformidade com a natureza da atividade especializada a que se dedicarem;
- III Manter e incentivar a unidade das classes que representa e promover a aproximação delas com as demais categorias sociais, procurando os meios que lhe possibilitem atingir os ideais comuns;
- IV Pugnar pela realização de obras de qualquer natureza, que possam traduzir-se em progresso para o Município, o Estado e a Nação;
  - V Auxiliar a formação, em todos os Municípios, de entidades congêneres;
  - VI Esclarecer a opinião pública sobre o significado e a função da Empresa na Sociedade;
- VII Apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos, e denunciá-los quando deles exorbitarem ou se afastarem;
  - VIII Pugnar pela democracia e pelas liberdades fundamentais do homem.

## Artigo 5° - São finalidades da ACIAP:

- I Representar as diversas classes que formam;
- II Defender os legítimos interesses e direitos dos associados;
- III Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes de produção;
- IV Obter informações, desenvolver serviços e adotar medidas que salvaguardem as atividades de seus associados;
- V Facilitar a todos os associados a proteção jurídica, administrativa e fiscal, perante os órgãos competentes;
- VI Dirimir conflitos e pendências entre associados, intervindo através de conciliação, mediação e arbitragem;
- VII Colaborar na realização de qualquer obra que vise o desenvolvimento das classes que representa;
  - VIII Apoiar e estimular as pesquisas legais, econômicas e sociais;









- IX Apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal, a respeito de leis que visem as atividades comerciais, industriais e agrícolas, dentro das funções sócio-econômicas ou quanto à tributação;
  - X Divulgar as atividades da Associação por todos os meios possíveis, inclusive eletrônicos;
- XI Promover conferências, palestras e/ou cursos destinados a orientar os associados sobre assuntos de interesse geral e usar de meios adequados para elevar o espírito das classes representadas;
- XII Organizar, quando oportuno, exposições de produtos industriais e agrícolas, que serão franqueadas ao público;
- XIII Representar os associados judicial ou extra-judicialmente, inclusive utilizando o Mandado de Segurança Coletivo, quando expressamente autorizado.
  - XIV Manter uma biblioteca de assuntos especializados;
- XV Instituir e manter, na medida de suas possibilidades, outros serviços, além dos enumerados, que possam concorrer para melhor e mais eficiente desempenho de suas finalidades.

# **CAPÍTULO III**

### Do Patrimônio

**Artigo 6°** - O patrimônio da ACIAP é representado pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação ou legado.

## CAPÍTULO IV

#### **Do Quadro Social**

- Artigo 7° Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Paranaguá:
- I As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades mercantis, industriais, agrícolas, fínanceiras e de prestação de serviços;
  - II Os profissionais liberais;









- III Associações, fundações, cooperativas, institutos, organizações e entidades de qualquer
   fim, de natureza privada;
- IV Os ex-diretores da ACIAP, mesmo que n\u00e3o preencham os requisitos das al\u00eaneas anteriores.
  - Artigo 8° Não poderão ser sócios:
  - I As pessoas condenadas por crime infamante ou falência;
  - II As que não observarem a ética comercial.

## **CAPÍTULO V**

## **Das Categorias Sociais**

- Artigo 9° Os associados são distribuídos nas categorias seguintes:
- I Fundadores
- II Beneméritos
- III Contribuintes
- **Parágrafo 1º** São considerados sócios fundadores os que fundaram esta Associação, cujos nomes e memórias estão eternamente gravados com respeito e gratidão.
- **Parágrafo 2º** São considerados sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, que prestarem relevantes e excepcionais serviços a esta Associação e à economia do Município ou Estado, indicados pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.
- **Parágrafo 3º** São considerados sócios contribuintes os que, nas condições do art. 7º, possuírem reconhecida probidade e que estejam no uso do gozo de seus direitos civis e comerciais e admitidos pagarem jóias e mensalidades.









## **CAPÍTULO VI**

## Da Admissão de Associados

**Artigo 10°** - Os candidatos a sócio contribuinte, mediante proposta de qualquer associado, serão admitidos por deliberação da Diretoria. Os sócios beneméritos serão admitidos por deliberação da Assembléia Geral, através de proposta da Diretoria.

**Parágrafo Único**. Não haverá recurso do ato que negar admissão de qualquer candidato proposto.

## CAPÍTULO VII

## Direitos e Obrigações dos Sócios

## Artigo 11 - São direitos dos sócios:

- I Participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando em todas as matérias da ordem do dia;
  - II Votar para cargos diretivos, após 1 (um) ano de admissão;
- III Ser votado para cargo de Diretoria ou dos conselhos Fiscal ou Consultivo, após 2 (dois)
   anos de admissão;
- IV Ser votado para o cargo de Presidente, após ter sido Diretor, Conselheiro, Presidente ou 1° e 2° Relatores de Câmara Setorial, no mínimo por 2 (dois) anos.
  - V O Presidente só poderá ser reeleito para um único período subsequente;
- VI Freqüentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela associação;
  - VII Recorrer das decisões da Diretoria, na forma do presente Estatuto;
  - VIII Propor novos sócios;
  - IX Sugerir à Diretoria medidas que afigurem vantagens para os interesses da classe;









- X Utilizar de todos os serviços que a ACIAP tiver organizado para uso de seus associados e receber o boletim e publicações por ela editados;
- XI Dirigir-se ao Conselho Consultivo, solicitando esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas aos atos da Diretoria;
  - XII Gozar de todas as regalias estatutárias.

## **Artigo 12** - São deveres dos sócios contribuintes:

- I Pagar pontualmente as contribuições, taxas e encargos que forem fixados pela Diretoria;
- II Comparecer às Assembléias Gerais, acatar suas deliberações e pugnar pela adoção de medidas que possam concorrer para melhor e mais eficiente cumprimento dos objetivos da entidade;
  - III Exercer cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- IV Solicitar a atenção da Diretoria para as questões que digam respeito aos interesses da Praça, do comércio e dos associados, contribuindo com seu esforço e validez para o maior prestígio da Entidade;
- V Cumprir este Estatuto; as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria e acatar as decisões arbitrais que hajam sido solicitadas nos termos do artigo 5°, inciso VI.
  - VI Indenizar todo e qualquer prejuízo material causado à Entidade;
  - VII Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

# **CAPÍTULO VIII**

#### Das Penalidades

- **Artigo 13** Serão suspensos os sócios, por deliberação da Diretoria, quando ocorrer:
- I Falência até a reabilitação;
- II Concordata até a homologação;









III - Falta de pagamento das mensalidades durante 3 (três) meses, até que se torne quite com a tesouraria.

## **Artigo 14** – A eliminação do sócio será deliberada pela Diretoria quando ocorrer:

- I Falta de pagamento das mensalidades durante 6 (seis) meses;
- II Falta de acatamento de qualquer deliberação da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- III Sentença condenatória por crime infamante ou inafiançável;
- IV Contrariar com sua conduta os fins sociais;
- V Infringir o Estatuto da Associação;
- VI A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista no inciso I deste artigo, deverá notificar o sócio em atraso, para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento dos débitos havidos
- **Artigo 15** O sócio eliminado por falta de pagamento poderá solicitar à Diretoria, por escrito, sua readmissão ao quadro social, desde que, previamente, pague todos os débitos com a tesouraria até a data da efetivação da eliminação.

**Parágrafo Único.** Aceita a readmissão, ficará o associado sujeito ao pagamento de eventuais taxas fixadas para admissão de novos associados.

**Artigo 16** – A demissão será concedida ao sócio quite com a tesouraria e demais obrigações sociais, mediante pedido por escrito, devendo sua aceitação constar da ata da reunião da Diretoria.

# **CAPÍTULO IX**

Dos Órgãos de Direção, de Consulta, de Fiscalização, de Representação e de Delegação

**Artigo 17** – A ACIAP será administrada, orientada e fiscalizada pelos órgãos estabelecidos neste Estatuto.









**Artigo 18** – Somente poderão ser eleitos Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Consultivo, os titulares, diretores, sócios ou procuradores "ad-negotia" dos associados descritos no artigo 7° deste estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de estabelecimentos de crédito, rede de lojas e lojas de departamentos, a procuração "ad-negotia" poderá ser substituída por documento de credenciamento gerencial.

**Parágrafo Segundo** – As pessoas jurídicas não poderão ser representadas na Diretoria e Conselhos por mais de um elemento.

Parágrafo Terceiro – A ninguém é permitido acumular cargos na Diretoria ou Conselhos.

**Parágrafo Quarto** – Os cargos da Diretoria e Conselhos não terão qualquer espécie de remuneração, sendo o seu exercício considerado de relevantes serviços prestados à Associação e à comunidade.

# <u>TÍTULO I</u>

### Da Administração

**Artigo 19** – A ACIAP será administrada por uma Diretoria, eleita bienalmente, na segunda quinzena do mês de setembro no ano da terminação do biênio, e a posse se verificará, preferencialmente, no dia 4 de outubro, do primeiro ano do biênio imediato.

**Parágrafo 1º -** O presidente somente poderá ser eleito para dois períodos sequentes, uma eleição e apenas uma reeleição. Quem houver sucedido o Presidente, em caso de vacância, somente poderá ser eleito para um único período subsequente. Outras eleições à presidência da entidade não serão vedadas desde que em período não sequencial.









**Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria e Conselhos, que pretenderem candidatar-se a cargo político eletivo, em qualquer nível, deverão manter-se licenciados, obrigatoriamente, por um período compreendido entre 90 (noventa) dias antes e 30 (trinta) dias após a data do pleito.

**Parágrafo 3º** - O não atendimento ao contido no parágrafo anterior implica na demissão compulsória da Diretoria ou Conselho.

## Artigo 20 - A diretoria será composta por:

- I Presidente
- II 1° Vice Presidente
- III Vice Presidente Financeiro
- IV Vice Presidente Administrativo
- V Presidentes das Câmaras Setoriais, Vice Presidentes Inominados
- VI 1º Secretário
- VII 2º Secretário
- VIII 1º Tesoureiro
- IX 2º Tesoureiro
- X Diretor de Relações Públicas
- XI Diretor de Patrimônio
- XII Diretor de Relações Internacionais
- XIII Diretor de Expansão Social
- XIV Presidente do Conselho da Mulher Executiva CME
- XV Presidente do Conselho do Jovem Empresário CONJOVE

Artigo 21 – O titular do cargo de diretor é o associado.

**Parágrafo 1º -** Rescindido o vinculo entre a empresa e seu representante, aquela poderá indicar substituto no prazo de 30 (trinta) dias, exceto para o cargo de Presidente da Entidade.









Parágrafo 2º - No caso de não atendimento ao contido no parágrafo anterior, a Diretoria deverá indicar substituto.

## Artigo 22 – Compete a Diretoria:

- I Administrar a entidade cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as Deliberações das Assembléias Gerais;
- II Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões com esta relacionadas:
- III Constituir Conselhos Arbitrais, previstos pelo inciso VI do artigo 5°, mediante pedido das partes, desde que essas, previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- IV Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados dentro do previsto por este Estatuto;
  - V Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores de atividades;
- VI Deliberar sobre a formulação e a aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;
- VII Apresentar ao Conselho Fiscal um relatório anual, pormenorizado das atividades e contas de sua gestão;
- VIII Propor à Assembléia Geral, ouvindo o Conselho Consultivo, reforma parcial ou total do presente Estatuto;
  - IX Reunir-se semanalmente em sessão ordinária, e extraordinária quando for necessário;
  - X Nomear substitutos para os cargos que vagarem;
- XI Nomear membros de comissões, delegações e representações, aos atos que deva a entidade se fazer presente;
  - XII Autorizar as despesas da Associação;
  - XIII Autorizar a venda de bens móveis;
- XIV Resolver os casos urgentes ou omissos do Estatuto, "ad-referendum" da Assembleia, se estes forem de competência superior.









Artigo 23 – As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos, desde que se achem presentes na abertura da reunião a metade mais um dos membros, ou quinze minutos após, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) mais um do total de integrantes.

## <u>TÍTULO II</u>

## Da Competência dos Diretores

## **Artigo 24** – Ao Diretor Presidente compete:

- I Representar a ACIAP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante entidades governamentais, constituindo procurador quando julgar necessário;
  - II Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
  - III Representar a entidade perante qualquer organização de direito público ou privado;
- IV Tomar deliberações "ad-referendum" da Diretoria, que por seu caráter urgente não possam sofrer retardamento, entretanto, devendo ser submetidas à aprovação da Diretoria na primeira reunião seguinte;
- V Assinar instrumentos particulares de compra e venda de bens móveis, e escrituras públicas de alienação de imóveis, neste caso devidamente autorizado por Assembléia Geral;
- VI Assinar, juntamente com Tesoureiro, contratos de empréstimos, bem como onerar o patrimônio se devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
- VII Constituir advogados e procuradores "ad-juditia", assinando os respectivos instrumentos procuratórios;
  - VIII Presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria, votando sempre em caso de empate;
- IX Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, e as dos Conselhos Fiscal e Consultivo, quando necessárias;
  - X Nomear comissões com finalidades específicas;
  - XI Nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários;
- XII Contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos e auditoria independente;









- XIII Convocar Assembléia Gerais;
- XIV Dar posse aos Diretores;
- XV Aplicar as penalidades previstas nos artigos 14 e 15;
- XVI Rubricar livros da Associação, assim como assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
  - XVII Orientar as atividades dos órgãos subsidiários;
  - XVIII Presidir os atos de abertura e encerramento das Assembléias Gerais.

**Parágrafo Único.** Os atos constantes dos incisos I, X, XI, serão praticados pelo Presidente "ad-referendum" da Diretoria.

**Artigo 25** – O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1° Vice-Presidente, e esse pelo Vice-Presidente Financeiro ou pelo Vice-Presidente Administrativo, e esses por um Vice-Presidente Setorial indicado em reunião de Diretoria.

## **Artigo 26** – Cabe ainda aos Vice-Presidentes:

- I Vice-Presidente Financeiro: Especificamente ser o responsável pela elaboração e acompanhamento do Orçamento Anual da ACIAP, mantendo a Diretoria informada sobre sua evolução;
- II Vice –Presidente Administrativo: Manter atualizado o sistema administrativo da ACIAP,
   buscando sempre o aprimoramento dos serviços prestados aos Associados;
- III Vice Presidentes Setoriais: Presidirão as Câmaras Setoriais previstas no artigo 37, sendo que o Serviço Central de Proteção ao Crédito SCPC será dirigido pelo Presidente da Câmara Setorial do Comércio Varejista e a Central de Cobranças CECOB será dirigida por outro Presidente de Câmara Setorial.

**Parágrafo primeiro** - Cada Câmara Setorial será composta por um Presidente, e no mínimo por 2 (dois) associados que representem a categoria.

**Parágrafo segundo** - As Câmaras Setoriais se reunirão periodicamente, devendo organizar seus Regimentos Internos.











## **Artigo 27** – Ao Diretor 1° Secretário compete:

- I Superintender os serviços gerais da secretaria;
- II Ter a seu cargo o expediente geral da ACIAP;
- III Secretariar as reuniões da Diretoria;
- IV Assinar editais, avisos e expediente, só ou juntamente com o Presidente, de acordo com a importância da matéria;
  - V Organizar e superintender a biblioteca.
- **Artigo 28** Ao Diretor 2° Secretário compete substituir o Diretor 1° Secretário e cooperar com este para a plena e perfeita execução das tarefas da secretaria.

## **Artigo 29** – Ao Diretor 1° Tesoureiro compete:

- I Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II Arrecadar todas as contribuições devidas à ACIAP;
- III Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da
   ACIAP;
- IV Organizar e apresentar os balancetes mensais de receita e despesa, o relatório anual, Balanço Geral, e a demonstração geral da receita e despesa do período da gestão;
- V Assinar juntamente com o Presidente, cheques, títulos e documentos os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a ACIAP;
- **Artigo 30** Ao Diretor 2° Tesoureiro compete substituir o Diretor 1° Tesoureiro e cooperar com este na administração dos serviços da tesouraria.
- **Artigo 31** Ao Diretor de Relações Públicas compete ter sob sua responsabilidade a pesquisa, elaboração e divulgação dos assuntos promocionais da Associação.

### **Artigo 32** – Ao Diretor de Patrimônio compete:









- I Ter sob sua guarda e fiscalização os bens e valores móveis e imóveis de propriedade da entidade;
  - II Organizar e manter organizado o cadastro patrimonial da entidade;
  - III Zelar e fazer zelar pela boa conservação do patrimônio social;
- IV Apresentar, semestralmente, à Diretoria circunstanciado relatório do uso dos móveis e imóveis da ACIAP, bem como os dispêndios efetuados na conservação ou ampliação dos mesmos.

# TÍTULO III

### Das Substituições dos Diretores

**Artigo 33** – No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato de membro da Diretoria, caberá a esta designar-lhe o substituto, na forma do artigo 21.

**Parágrafo primeiro** - O preenchimento do cargo vacante de Presidente far-se-á por seus substitutos legais, constantes no artigo 20 do presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Observar-se-á para as substituições, a mesma ordem em que estão nominados os cargos da Diretoria, conforme o artigo 20° deste Estatuto.

# <u>TÍTULO IV</u>

### Dos Conselhos Fiscal e Consultivo e Delegados

**Artigo 34** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para o mesmo período da Diretoria. O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros igualmente eleitos, e mais os ex Presidentes, considerados Conselheiros Natos.

**Artigo 35** – Ao Conselho Fiscal compete a tomada e exame das contas do exercício anterior, dando o seu parecer para aprovação pela Assembléia Geral.







**Parágrafo Único**. Compete ao Conselho Consultivo solicitar esclarecimentos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sobre atos e fatos que afetem a vida da Entidade.

# TÍTULO V

## Das Representações e Delegações

**Artigo 36** – As representações e delegações da ACIAP serão designadas e credenciadas pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Os representantes ou delegados credenciados em caráter permanente ou transitório, deverão agir de acordo com as instruções emitidas pela Diretoria, sob pena de substituição.

# **TÍTULO VI**

### **Das Câmaras Setoriais**

**Artigo 37** – São Câmaras Setoriais da ACIAP:

- I Câmara Setorial do Comércio Varejista;
- II Câmara Setorial de Indústria;
- III Câmara Setorial de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV Câmara Setorial de Profissionais Liberais e Serviços;
- V Câmara Setorial de Assuntos Comunitários e Responsabilidade Social;
- VI Câmara Setorial de Assuntos Portuários;
- VII Câmara Setorial de Assuntos Sindicais;
- VIII Câmara Setorial de Concessionárias de Serviços Públicos;
- IX Câmara Setorial de Conciliação e Assuntos Jurídicos;
- X Câmara Setorial de Contêineres:
- XI Câmara Setorial de Engenharia;
- XII Câmara Setorial de Imobiliárias;
- XIII Câmara Setorial de Ensino;









- XIV Câmara Setorial de Fertilizantes;
- XV Câmara Setorial de Hotéis, Restaurantes e similares;
- XVI Câmara Setorial de Importação e Exportação;
- XVII Câmara Setorial de Instituições Financeiras;
- XVIII Câmara Setorial de Navegação;
- XIX Câmara Setorial de Postos de Serviço de Abastecimento;
- XX Câmara Setorial de Relações com a Imprensa;
- XXI Câmara Setorial de Serviços Aduaneiros;
- XXII Câmara Setorial de Terminais;
- XXIII Câmara Setorial de Turismo;
- XXIV Câmara Setorial de Tecnologia da Informação;
- XXV Câmara Setorial de Saúde;
- XXVI Câmara Setorial de Revenda de Veículos;
- XXVII Câmara Setorial de Empreendedorismo (MEI's e ME's);
- XXIII Câmara Setorial de Transportes e Logística;
- XXIX Conselho da Mulher Executiva CME:
- XXX Conselho do Jovem Empresário CONJOVE.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com as necessidades efetivas apresentadas, a Diretoria poderá criar, extinguir ou promover a fusão de qualquer Câmara Setorial, "ad-referendum" de Assembléia, cujos presidentes serão indicados pela mesma Diretoria, ficando definido que na primeira Assembléia Geral convocada, ocorrerá a oficialização da medida, alterando-se automaticamente a composição definida no artigo 20 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – As Câmaras Setoriais não terão personalidade jurídica, nem economia própria, mas serão autônomas para efeito de estudar e encaminhar a solução dos assuntos que, por sua natureza estejam compreendidos em sua alçada privativa. Quando, porém, a matéria sujeita a exame envolver interesse de qualquer das outras categorias representadas na entidade, a solução que tiver de se adotar deverá ser submetida à Diretoria para decisão final.









**Artigo 38** – Os sócios contribuintes serão classificados e inscritos nas Câmaras Setoriais a que se refere o artigo anterior, conforme a natureza da atividade especializada a que se dedicarem.

**Parágrafo Primeiro** – Será permitida a inscrição de um mesmo sócio em duas ou mais Câmaras Setoriais, desde que se trate de firma, estabelecimento ou empresa que realize, em proporções apreciáveis, negócios ou operações que caracterizem a pluralidade de classificação, a juízo da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Admitir-se-á a existência de sócios não inscritos em qualquer das Câmaras Setoriais, desde que a atividade a que se dedique não esteja definida na denominação dada a estes, pelo artigo anterior.

**Artigo 39** – As Câmaras Setoriais serão dirigidas por um Presidente, na forma do previsto no artigo 26 deste Estatuto, que será auxiliado por um 1º e um 2º Relator, que serão escolhidos pelo Presidente da Câmara Setorial correspondente, entre seus membros.

### **Artigo 40** – Ao Presidente da Câmara Setorial compete:

- I Estudar e encaminhar a solução dos assuntos pertinentes à classe que representa na entidade, sendo-lhe permitido, para esse efeito, entender-se diretamente com os poderes e autoridades competentes, ressalvada, em todos os casos, a hipótese final do parágrafo segundo do artigo 37°.
- II Propor à Diretoria da ACIAP a convocação da Assembléia Restrita ou expedição de consultas aos componentes da Câmara Setorial.
- III Agir nos casos omissos do presente Estatuto e do Regimento Interno, desde que se trate de assuntos cuja urgência não permitia consulta prévia à Diretoria da ACIAP, a qual dará em sua primeira reunião pormenorizados esclarecimentos a respeito.
  - IV Presidir as Assembléias Restritas.
- V Comparecer às reuniões da Diretoria e com a mesma colaborar em todas as suas atividades.
- VI Comunicar à Diretoria da entidade as deliberações das Assembléias Restritas e a solução de outros assuntos que estiverem a seu cargo.









**Parágrafo Único**. Aos 1° e 2° Relatores compete, pela ordem, auxiliar o presidente das Câmaras setoriais no desempenho das suas atribuições e, substituí-lo na suas eventuais ausências e impedimentos.

## **CAPÍTULO X**

### Da Assembléia Geral

### Seção I

**Artigo 41** – A Assembléia Geral é o órgão principal e soberano da administração da ACIAP, e a reunião dos sócios contribuintes em número determinado por este Estatuto, será realizada na sede social ou noutro local previamente determinado, mediante convocação regular, de acordo com as disposições estatutárias.

# **Artigo 42** – As Assembléias Gerais serão:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Solenes.

**Artigo 43** – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente:

- I Por sua própria iniciativa, ouvindo o Conselho Consultivo, para decidir sobre alterações estatutárias e por motivos relevantes;
- II A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria, quando expressa no requerimento a matéria da "Ordem do Dia".
- **Artigo 44** A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de Edital, publicado em jornal local e fixado na sede social. Este prazo pode ser reduzi









do em caso de urgência justificada, a critério da Diretoria, quando serão enviados avisos pessoais aos sócios. No caso de eleições não haverá, em nenhuma hipótese redução de prazos.

**Artigo 45** – As Assembléias Gerais realizar-se-ão:

- I Em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados contribuintes.
  - II Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presenças.
- **Artigo 46** As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da ACIAP. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Assembléia será presidida pelo 1º Vice Presidente, e assim sucessivamente pelos Vice-Presidentes constantes do artigo 20.
- **Artigo 47** Nas Assembléias Gerais serão discutidas apenas as matérias constantes da "Ordem do dia".
  - **Artigo 48** As matérias levadas à votação serão sempre precedidas de discussão.

**Parágrafo Primeiro** – A votação será nominal quando solicitada e aprovada pelo plenário. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate, decididos pelo "voto de qualidade" do Presidente da Mesa.

**Parágrafo Segundo** – Não será permitida a votação por procuração, exceto as procurações "ad-negotia" e as cartas de credenciamento gerencial.

### Seção II

## Das condições específicas das Assembléias

**Artigo 49** – As Assembléias Gerais solenes serão realizadas para comemoração de fatos ou datas dignas da homenagem da Associação.









## Artigo 50 – São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- I Eleger, nos anos de eleição, a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Consultivo.
- II Discutir e votar, até 31 de março, o Balanço dos primeiros 15 (quinze) meses de gestão da
   Diretoria;
- III Nos anos de eleição, discutir e votar o Relatório da Diretoria e o Balanço levantada para o período compreendido entre os dias 1º (primeiro) de janeiro a 30 (trinta) de setembro.

**Parágrafo único.** Durante o período compreendido entre 30 de setembro do último ano da gestão e o Ato Solene de Posse, o Presidente que deixará o cargo não poderá contrair novas obrigações, a não ser as despesas recorrentes da Entidade, sob pena de responder civil e criminalmente por seus atos.

## **Artigo 51** – São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- I Tomar conhecimento e deliberar sobre todas as questões apresentadas pela Diretoria, resolvendo casos omissos no Estatuto:
  - II Autorizar a venda ou alienação dos bens imóveis da entidade;
  - III Aprovar e alterar o Estatuto Social;
- IV Suspender do exercício e cassar o mandato de membro da Diretoria ou dos Conselhos que infringirem o presente Estatuto;
  - V Eleger sócios beneméritos.
- **Artigo 52** Para os casos de alienação de bens imóveis, a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, somente será efetivada em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites; em segunda convocação, com igual quorum no prazo mínimo de cinco dias, e com qualquer número em terceira e última convocação, após três dias da segunda convocação.









**Artigo 53** – Quando convocada, a requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais de associados, a Assembléia Geral Extraordinária só será realizada com a presença, no mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos requerentes.

## **CAPÍTULO XI**

### Das Eleições

**Artigo 54** – As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de setembro do último ano do biênio, por escrutínio secreto, salvo quando ocorrer o registro de uma única "chapa", quando então a eleição será feita por aclamação.

**Artigo 55** – Será obrigatório o registro de "chapas" a concorrer às eleições, em livro próprio, na Secretaria da ACIAP, até às 17 (dezessete) horas do último dia útil do mês de agosto do ano das eleições, excluídos os sábados e domingos, hora em que o registro será encerrado na presença de duas testemunhas.

**Parágrafo Primeiro -** O registro dos candidatos obedecerá ao regime de chapa completa, de acordo com o estabelecido no artigo 20, constando os nomes dos candidatos à Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo, que conterá no cabeçalho uma denominação.

**Parágrafo Segundo** – O pedido de registro da "chapa", somente será aceito pela Secretaria da ACIAP, se contiver a assinatura de todos os seus componentes.

**Parágrafo Terceiro** – Cada associado só poderá concorrer em uma única "chapa", vedada a reeleição do Presidente por mais de um período subsequente.

 $\mbox{\bf Parágrafo Quarto} - \mbox{\'e} \ \ \mbox{vedada qualquer ligação política, ideológica ou religiosa, na denominação da "chapa".}$ 









**Parágrafo Quinto -** Nas cédulas eleitorais constarão obrigatoriamente a denominação da "chapa" e seu Presidente, sendo considerados nulos os votos que apresentarem rasuras ou em que forem assinaladas mais de 1 (uma) opção.

**Artigo 56** – Somente serão admitidos a votar e ser votados os sócios quites com a tesouraria (talão oito do ano das eleições), e a tesouraria só atenderá recebimentos de mensalidades até as 17 (dezessete) horas do último dia útil do mês de agosto do ano das eleições, excluídos os sábados e domingos.

### **Artigo 57** - São inelegíveis para quaisquer cargos:

- I Os associados em atraso ou que, por qualquer motivo, se acharem suspensos dos direitos sociais.
- II As pessoas jurídicas, devendo a votação recair sempre sobre pessoa física, ou seja, o sócio
   ou preposto que a firma indicar para representá-la na associação.
- III Quando pessoas jurídicas, somente poderão ser eleitos Diretores, membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, os Titulares, Diretores, Sócios, Procuradores "ad-negotia" ou gerentes credenciados dos Associados descritos no artigo 7º e seus incisos, deste Estatuto, não sendo elegíveis mais de um elemento para cada associado.
- IV Não poderá ser exercido simultaneamente, mais de um cargo da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo, exceto os Conselheiros natos.
- **Artigo 58** Nas eleições, o voto será dado em cédulas impressas, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Quinto do artigo 55, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa, de modo a não ocasionar dúvidas, sendo depositadas em uma urna fechada sobre a mesa e à vista de todos.
- **Artigo 59** Não será permitida a votação por procuração, exceto as procurações "ad-negotia" e as cartas de credenciamento gerencial.









**Artigo 60** – A Assembléia será presidida pelo Presidente da ACIAP, salvo em caso de reeleição, quando será convidada pessoa de ilibada reputação moral, associada ou não. O Presidente da Mesa convidará, obrigatoriamente, para comporem a mesa, um representante de cada uma das "chapas" inscritas, indicadas pelo cabecel das mesmas, convidando ainda um Secretário e um Escrutinador, podendo esta escolha recair em associado ou não.

**Parágrafo Primeiro** – Instalada a Mesa, o Presidente verificará se há "quórum" para que a Assembléia se reúna em primeira convocação, caso contrário, encerrará o Livro de Presenças com a assinatura dos integrantes da Mesa e abrirá o Livro para a segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Segundo** – O Livro de Presenças, da segunda convocação, será encerrado pelo Presidente da Mesa, após a assinatura de todos os associados presentes ao recinto, constando o termo de encerramento com a assinatura dos integrantes da Mesa.

**Parágrafo Terceiro** – A votação se processará mediante chamada de votantes, obedecendo-se a ordem de assinatura no Livro de Presenças. O Presidente entregará ao votante a cédula das "chapas" concorrentes por ele rubricada. O votante se dirigirá à cabine indevassável para o exercício do voto e o depositará na urna sobre a Mesa Diretora dos trabalhos.

**Parágrafo Quarto** – Encerrada a votação, os votos serão contados pelo Escrutinador, sob as vistas dos representantes das "chapas".

**Artigo 61** – Encerrada a apuração, o Presidente da Mesa procederá à leitura da ata e proclamará eleita a "chapa" mais votada ou, em caso de empate, a do candidato à Presidência mais idoso.

**Artigo 62** – Ao Presidente da ACIAP compete providenciar o necessário para a posse dos eleitos, informando por oficio a cada um e o convidando para a posse, em hora apropriada e em sessão especial, que preferencialmente ocorrerá no dia 4 (quatro) de outubro.









**Parágrafo Único** – A data da posse, em hipótese alguma, poderá ultrapassar em 30 (trinta) dias a data do pleito.

## **CAPÍTULO XII**

## **Disposições Finais**

- **Artigo 63** A ACIAP somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) do número de seus associados, resolvendo, nesse caso, a Assembléia Geral, sobre o destino do Patrimônio Social.
- **Artigo 64** Este Estatuto poderá se reformado, total ou parcialmente, quando houver necessidade comprovada, por deliberação da Diretoria ouvido o Conselho Consultivo, ou quando requerida no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados, de acordo com os artigos 43° e 45° do presente Estatuto.
- **Artigo 65** A ACIAP manterá um Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) e uma Central de Cobrança, que terão seu Regulamento Interno próprio.
- **Artigo 66** O patrimônio da ACIAP, representado pelos móveis e utensílios, só poderá ser alienado por deliberação da Diretoria, e o representado por imóveis, por deliberação da Assembléia Geral.
- **Artigo 67** Poderá ser a ACIAP reembolsada por serviços especiais, que por sua natureza e custo, impossibilitem a entidade de prestá-los gratuitamente a seus associados.
- Artigo 68 É dotada como oficial a abreviação "ACIAP" significando ASSOCIAÇÃO CO-MERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PARANAGUÁ.
- **Artigo 69** Fica adotado o recesso anual para a Diretoria da ACIAP, por 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de dezembro.
  - **Artigo 70** O exercício financeiro da ACIAP será o do artigo 50 deste Estatuto.









## **CAPÍTULO XIII**

## **Disposições Transitórias**

**Artigo 71** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, quando realizada, revogadas as disposições em contrário.

Este Estatuto foi aprovado na gestão da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal, seguintes:

#### **DIRETORIA:**

**Presidente:** Yahia Hamud

1° Vice-Presidente:Arquimedes AnastácioVice-Presidente Financeiro:Rogério Andrade TavaresVice-Presidente Administrativo:Jamile Hamud Hamud

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Comércio Varejista

Khalil Alberto Cordeiro Hamud

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Indústria

Euclides Luiz Kerkhoff

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Agricultura e Meio Ambiente Eloir Martins

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Profissionais Liberais

Rhenne Hamud Hamud

Vice Presidente Inominada e Presidente da Câmara Setorial de Assuntos Comunitários e Responsabilidade Social

Soeli Cooper de Carvalho

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Assuntos Portuários

Cláudio Fernando Daudt

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Assuntos Sindicais e Central de Cobranças

Armando Hamud Hamud

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Concessionárias de Serviços Públicos

Rodolpho Germano Hammerle Junior

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Conciliação e Assuntos Jurídicos José Maria Valiñas Barreiro









Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Contêineres Juarez Moraes e Silva

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Engenharia Luiz Henrique da Silva Chaves

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Imobiliárias **Humberto Domingues** 

Vice Presidente Inominada e Presidente da Câmara Setorial de Ensino Ângela Maria Palanicheski

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Fertilizantes Ralf Kasemodel

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Hoteis, Restaurantes e Similares Eduardo Peretti de Albuquerque Maranhão

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Importação e Exportação Luiz Roberto Braga Silva Pinto

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Instituições Financeiras Fabiano Bonetto

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Navegação Victor Manuel Simões Pinto

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Postos de Serviço de Abastecimento

Sidney José Mahle

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Imprensa Luiz Antonio Bastos Cunha

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Serviços Aduaneiros Hermógenes Alves de Oliveira

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Terminais Joaquim Medeiros Chianca Fernandes

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Turismo Rafael Gutierrez Junior

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Tecnologia da Informação Marcelo Woiciechovski

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Saúde Mario Percegona

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Revendas de Veículos Armando Toufic Ali Haiar

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Empreendedorismo (MEI e MPES's)

Luis Wanderlei Rodrigues Machado

Vice Presidente Inominado e Presidente da Câmara Setorial de Transporte e Logística José Pereira de Jesus

Diretor de Patrimônio

Nelson Leocádio Silva Junior









Diretora de Relações Públicas

Regina Lucia Matos da Silva Corrêa

Diretor de Relações Internacionais

Roberto Hinniger de Barros

Diretor de Expansão Social

Eder Zanoni Torres Gomes

Presidente do Conselho da Mulher Executiva da ACIAP

Magali Natalina Kerkhoff

Presidente do Conselho do Jovem Empresário da ACIAP

Nilton Cesar Fagundes

1º Secretário

Marcos Eduardo Tavares de Andrade

2º Secretário

Jefferson André Laurindo

1º Tesoureiro

Luiz Alberto Grani

#### 2º Tesoureiro

Sami Mohamed Zahra

#### **CONSELHO CONSULTIVO NATO**

Renato Accioly Veiga
Carlos Elysio Neves Vieira da Costa
Alfredo Jorge Budant
Antonio José Temporão
José Luiz Boabaid
Alceu Claro Chaves
Adriano Gustavo Vidal

#### CONSELHO CONSULTIVO ELEITO

Eduardo Rubens de Andrade José Carlos Possas Terezinha Otilia Barletta Cordeiro Hamud

#### CONSELHO FISCAL TITULAR

Ivo Petry Maciel Jarbas Furquim de Campos Filho Luiz Carlos Feronato

#### CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Anwar Hamud Hamud Raul Maia Chapaval Edgard Wehmuth Ragonha











## SÓCIOS FUNDADORES

Manoel Hermógenes Vidal
Docilo Silva
Agripino Picanço
Luiz Wolf
Leopoldo Obladen
Ataliba Alves
José Fonseca Lobo
Miguel Cecy
Pedro Salomão
Álvaro Bittencourt Lobo
Eurípedes Branco
Carlos Bley
João Bley Neto

Diretoria Provisória: de 4 de outubro à 8 de dezembro de 1923, que concretizou a fundação.

Presidente: Manoel Hermógenes Vidal Secretário: Álvaro Bittencourt Lobo

Tesoureiro: Docilo Silva

Trabalho elaborado pela Comissão de Revisão Estatutária, presidida pelo Conselheiro Nato Sr. Carlos Elysio Neves Vieira da Costa, com a participação do 1º Vice Presidente, Sr. Arquimedes Anastácio, do Presidente da Câmara Setorial de Conciliação e Assuntos Jurídicos, Dr. José Maria Valiñas Barreiro, da Presidente da Câmara Setorial de Ensino, Sra. Ângela Maria Palanicheski, do 2º Secretário, Sr. Jefferson André Laurindo e do Presidente da Câmara Setorial de Profissionais Liberais e Serviços, Dr. Rhenne Hamud Hamud.





